



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.707, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PLANO DE CARREIRA DO
ADVOGADO PÚBLICO, FIXA SUA
REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Carreira dos Advogados, constituído por classe de Advogados Públicos, escalonado em 6 (seis) níveis e 3 (três) graus.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – vencimento: retribuição pecuniária devida ao Advogado Público Municipal pelo exercício do cargo efetivo, de acordo com o nível e o grau;

II – nível: indicativo de posição vertical representado por letras de “A” a “F” e correspondente à progressão por antiguidade;

III – grau: indicativo de posição horizontal representado pelos algarismos arábicos de 01 a 03 e correspondente à promoção por merecimento;

IV – promoção por merecimento: passagem de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível;



V – progressão por antiguidade: passagem de um nível para outro imediatamente superior, no primeiro grau.

Art. 3º - O quadro de Advogado Público do Município de São Fidélis é constituído por 6 (seis) cargos.

Art. 4º - O ingresso na carreira de Advogado Público se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com obediência às normas aplicáveis à matéria, com vencimento inicial equivalente ao Nível A e ao Grau 1 da tabela de vencimentos constante do Anexo Único desta Lei, exigindo-se do candidato aprovado, a conclusão do curso de Bacharelado em Direito e registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - As atribuições dos Advogados Públicos são as previstas no art. 25, da Lei nº 1.559/2018, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de São Fidélis.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos advogados públicos que ingressarem no cargo após a entrada em vigor desta Lei será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Os advogados públicos investidos antes da edição desta Lei deverão optar expressamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua publicação, pela manutenção da jornada prevista no Anexo Único da Lei nº 1.559/2018 ou pela adesão à jornada de trabalho prevista no *caput*.

Art. 7º - A promoção e progressão na carreira dar-se-á por:

I – Merecimento;

II – Antiguidade.

Art. 8º - A Administração Pública deverá assegurar em cada exercício recursos suficientes às promoções e progressões dos integrantes da carreira a que fizerem jus.



Art. 9º - A nomeação do Advogado Público para cargo em comissão ou função gratificada junto à Administração Pública direta ou indireta do Município de São Fidélis não prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários à promoção/progressão se houver compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo em comissão ou da função gratificada.

§1º - Ficam excluídos, para fins das promoções e progressões de que trata esta Lei, os períodos em que os Advogados Públicos estiverem cedidos para outros entes federativos, bem como os licenciados para trato de interesses particulares e em razão de afastamento do cônjuge.

§2º - É vedado, para fins de promoção por merecimento, o cômputo do período em que o servidor estiver afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 10 - Para fins de promoção por merecimento, fica garantida ao Advogado Público a passagem de grau em cada nível, conforme Anexo Único, limitada a uma promoção a cada ano, desde que, cumulativamente:

I - tenha obtido aprovação em avaliação periódica de desempenho;

II - não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no período; e

III – participe de curso ou cursos de capacitação com no mínimo de 60 (sessenta) horas anuais, isolada ou cumulativamente;

§1º - A avaliação periódica de desempenho será realizada anualmente, até o dia 1º de março.

§2º – Os cursos de capacitação a que se refere o inciso III deste artigo devem ser aprovados por comissão formada por dois



Subprocuradores e por um integrante da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, que analisarão a pertinência dos cursos com as atribuições do cargo, devendo a análise ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua apresentação, sob pena de aceitação tácita.

Art. 11 – Será promovido por antiguidade, independentemente de outros requisitos, o Advogado Público que preencher as seguintes condições:

I – No mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível, na forma do artigo 12;

II – não tiver sofrido pena de suspensão registrada em sua ficha funcional no interstício.

Art. 12 – O enquadramento dos atuais ocupantes dos cargos que compõem a carreira de Advogado Público dar-se-á no nível de vencimento constante do Anexo Único desta Lei, considerando o tempo de efetivo exercício no quadro estatutário, conforme abaixo:

- a) Nível A – até 3 (três) anos;
- b) Nível B – de 3 (três) a 6 (seis) anos;
- c) Nível C – de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- d) Nível D – de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;
- e) Nível E – de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;
- f) Nível F – mais de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único: Eventuais cursos concluídos até a data da publicação desta Lei não serão considerados para fins de progressão dos atuais advogados públicos.

Art. 13 – Os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei serão revistos na mesma proporção e data e pelos mesmos índices



estabelecidos para o reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 28 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS

Advogado Público - 20 horas

Nível	1	2	3
A	R\$ 2.500,00	R\$ 2.625,00	R\$ 2.756,25
B	R\$ 2.833,33	R\$ 2.975,00	R\$ 3.123,75
C	R\$ 3.166,67	R\$ 3.325,00	R\$ 3.491,25
D	R\$ 3.666,67	R\$ 3.850,00	R\$ 4.042,50
E	R\$ 4.166,67	R\$ 4.375,00	R\$ 4.593,75
F	R\$ 4.666,67	R\$ 4.900,00	R\$ 5.145,00

Advogado Público - 30 horas

Nível	1	2	3
A	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38
B	R\$ 4.250,00	R\$ 4.462,50	R\$ 4.685,63
C	R\$ 4.750,00	R\$ 4.987,50	R\$ 5.236,88
D	R\$ 5.500,00	R\$ 5.775,00	R\$ 6.063,75
E	R\$ 6.250,00	R\$ 6.562,50	R\$ 6.890,63
F	R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50

Valores expressos em Reais (R\$).